

O presente Compromisso de Cessão de Direito de Uso – “Contrato” – celebrado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA – doravante denominadas, em conjunto “Partes”, a seguir nomeadas e qualificadas, tem como objetivo o direito de uso das dependências e equipamentos de lazer do Vale das Minas Park, observadas as cláusulas e condições constantes neste instrumento.

**CONTRATADA**

**Vale das Minas Park**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.476.843/0001-16, com sede na Rodovia Dr. Faisal Salmen, Sem número, Zona de Expansão urbana, Chacará Sol Nascente, Parauapebas - Pará.

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1:** O CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS – em conjunto denominados “CONTRATANTES” – recebem, a partir da assinatura deste contrato, a cessão do Direito de uso dos equipamentos e futuras instalações do parque aquático Vale das Minas Park, e se obrigam a obedecer às normas de convivência do estabelecimento, previstas no Regimento Interno, disponível na secretaria.

**1.2:** Os CONTRATANTES terão o direito de uso das atrações aquáticas e recreativas de uso imediato, tais como piscinas, toboáguas e brinquedos infantis, bem como o direito de acesso às futuras instalações e equipamentos aquáticos que venham a compor o Vale das Minas Park, conforme previsto no projeto arquitetônico apresentado no ato da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único:** Ficam excluídos do presente contrato o acesso ao espaço de Wakeboard e às áreas VIP do parque, os quais poderão ser adquiridos à parte, conforme interesse do CONTRATANTE e disponibilidade estabelecida pela administração. As condições de uso e contratação desses espaços estarão previstas no Regimento Interno do parque aquático.

**1.3:** Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, condicionado à adimplência integral das obrigações aqui previstas. O adquirente do TÍTULO USUÁRIO REMIDO SÉRIE ESMERALDA estará isento do pagamento de mensalidades periódicas, cabendo apenas, de forma facultativa, o pagamento de taxa de atualização a cada período de 10 (dez) anos, contados da data de inauguração da primeira etapa do parque aquático, as condições estarão previstas no Regimento Interno do parque aquático.

**§1º:** O inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras vinculadas a este contrato por período superior a 6 (seis) meses implicará na sua rescisão automática, sem necessidade de notificação prévia, com perda integral dos valores já pagos, a qualquer título.

**§2º:** Caso a rescisão seja solicitada por iniciativa do CONTRATANTE antes do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste contrato, poderá ser aplicada multa rescisória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total contratado, conforme previsto no Regimento Interno.

**1.4:** Os demais produtos e serviços oferecidos pelo Vale das Minas Park ou Terceirizados, não estão contemplados no presente contrato, tais como: (a) locação de redes; (b) armários; (c) oficinas infantis; (d) prestação de serviços do SPA; (e) aluguel de espaços privativos; (f) espaço pet; (g) locação de bóias, (h) fotografia, (i) locação de equipamentos, (j) rapel e escalada, (l) tirolesa, (m) estacionamento, dentre outros serviços ou produtos não relacionados diretamente com a atividade de parque aquático. Para esses produtos e serviços, os CONTRATANTES deverão pagar um valor à parte.

**Parágrafo único:** Todos os serviços listados acima, bem como outros que venham a ser oferecidos, deverão ser contratados à parte, conforme disponibilidade e valores vigentes definidos pela administração, nos termos do Regimento Interno.

**1.5** O descumprimento das normas previstas no Regimento Interno do Vale das Minas Park, bem como a inadimplência em relação a quaisquer contribuições devidas, poderá acarretar penalidades aplicáveis ao CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS, conforme a gravidade da infração e após apuração formal pela administração.

As penalidades poderão ser aplicadas de forma progressiva ou isolada:

(a) Advertência escrita; (b) Suspensão temporária do direito de uso das instalações; (c) Banimento definitivo do direito de uso, com consequente rescisão contratual, nos casos de infração grave ou reincidência.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno é parte integrante e complementar deste contrato, sendo elaborado e homologado pela administração do parque, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

**1.6:** Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas, acondicionadas ou não em recipientes, adquiridos ou produzidos fora das dependências do parque.

**Parágrafo único:** Situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela administração do parque, poderão ser tratadas conforme regulamentação específica contida no Regimento Interno.

**1.7:** Este contrato não concede direito a ingresso gratuito ou liberado para convidados dos CONTRATANTES. O acesso de terceiros às dependências do Vale das Minas Park estará condicionado à aquisição de ingresso do tipo Day User, conforme disponibilidade e valores vigentes estabelecidos pela administração. Vide Cláusula Quarta 4.2.

**1.8:** O Vale das Minas Park poderá, por mera liberalidade, eximir de multa, encargos e quaisquer outras penalidades em caso de morte ou fortuitos e força maior, devidamente comprovados com laudos e perícias oriundas dos setores públicos, o CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS, permanecendo os pagamentos que já foram efetuados a título de despesas.

**1.9:** Este contrato poderá ser transferido, **uma única vez**, a qualquer tempo, por iniciativa do CONTRATANTE, mediante solicitação formal à administração do Vale das Minas Park, acompanhada de:

(a) indicação expressa do novo titular; (b) termo de transferência com consentimento mútuo entre as partes; (c) declaração de inexistência de débitos (“nada consta”); e (d) pagamento da taxa de transferência conforme previsto no Regimento Interno.

**Parágrafo único:** A transferência somente terá validade se realizada e registrada pela administração do parque. Qualquer tentativa de cessão, venda ou repasse por outros meios será considerada nula e sem efeito.

**1.10:** O CONTRATADO não se responsabiliza por promessas ou declarações em desacordo com as cláusulas deste contrato que forem feitas pelo vendedor no momento da venda.

**1.11:** O CONTRATANTE, na aceitação e recebimento de cópia online, e Certificado Série Esmeralda, do presente Contrato, declara que o acata integralmente, bem como todas as obrigações consignadas no Regimento Interno do parque aquático.

### **BENEFICIÁRIOS**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

São considerados BENEFICIÁRIOS os nomes que o CONTRATANTE relacionar no momento do preenchimento cadastral no Aplicativo próprio do Vale das Minas Park, com seus devidos CPF, data de nascimento e demais informações solicitadas. O não pagamento de qualquer parcela relacionada à quitação deste Contrato, acarretará a suspensão do acesso às dependências do Vale das Minas Park do titular e dos seus dependentes, além dos encargos conforme cláusula 5.2.

**2.1:** Falecendo o CONTRATANTE, a administração do parque aquático poderá por mera liberalidade, transferir gratuitamente a titularidade do Contrato para um dos DEPENDENTES do contrato, sendo este escolhido pelos demais, mediante declaração assinada de concordância e apresentação da cópia do atestado de óbito do CONTRATANTE.

**2.2:** Será permitida a inclusão, substituição ou exclusão de BENEFICIÁRIOS mediante solicitação formal do CONTRATANTE, desde que acompanhada do pagamento das respectivas taxas previstas no Regimento Interno, que poderão ser atualizadas periodicamente.

**Parágrafo único:** A alteração cadastral dos BENEFICIÁRIOS será processada exclusivamente através do aplicativo oficial do Vale das Minas Park, com liberação sujeita à análise e validação da administração, mediante apresentação da documentação exigida.

**2.3:** Será permitido inserir novos BENEFICIÁRIOS por parte do CONTRATANTE mediante ao pagamento da taxa de inclusão prevista no, que poderá sofrer atualização a qualquer tempo. Será autorizado inserir BENEFICIÁRIOS até atingir o limite máximo de 10 (dez) pessoas por contrato – sendo elas: o CONTRATANTE e mais 09 (nove) BENEFICIÁRIOS.

### **CARTÃO DE ACESSO**

#### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1:** O **MinasCard** é o documento oficial de identificação do CONTRATANTE e de seus BENEFICIÁRIOS, sendo pessoal e intransferível, e obrigatório para acesso às dependências do Vale das Minas Park. O cartão será disponibilizado, por padrão, em formato **digital**, acessado exclusivamente por meio do aplicativo oficial do parque.

**Parágrafo único:** A emissão da versão **física do MinasCard** será opcional e poderá ser solicitada diretamente à administração, mediante pagamento de taxa de impressão vigente, conforme estipulado no Regimento Interno.

**3.2:** Os Contratantes poderão solicitar o MinasCard na secretaria do parque aquático. A carteirinha será liberada mediante a entrega de documentos com foto e CPF e pagamento de taxa de impressão.

**3.3:** O MinasCard deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, a partir da inauguração do Vale das Minas Park, mediante ao pagamento da Taxa prevista no Regimento Interno, obrigatório para o CONTRATANTE, e cada um dos seus DEPENDENTES.

## BENEFÍCIOS SÉRIE ESMERALDA

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1:** O CONTRATANTE e seus BENEFICIÁRIOS, na condição de adquirentes do TÍTULO DE USUÁRIO REMIDO SÉRIE ESMERALDA, farão jus a **desconto promocional de até 15% (quinze por cento)** sobre as diárias praticadas na tarifa balcão do HOTEL VALE DOS CARAJÁS, mediante apresentação de documento de identificação vinculado ao contrato.

**Parágrafo único:** O benefício descrito nesta cláusula será concedido exclusivamente conforme disponibilidade de vagas no momento da solicitação de reserva, não sendo cumulativo com outras promoções ou descontos concedidos pelo hotel.

**4.2:** O CONTRATANTE do TÍTULO DE USUÁRIO REMIDO SÉRIE ESMERALDA, terá como adicionais os seguintes itens: 05 (cinco) ingressos *Day User* por mês não cumulativos por um período de 12 meses a contar da inauguração do parque ou da data de assinatura do presente contrato, e 30% (trinta por cento) de desconto na aquisição de até 10 (dez) ingressos *Day User* por mês, não cumulativos.

## OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1:** Caso a administração do Vale das Minas Park venha a adquirir novas áreas e realizar ampliações ou melhorias que extrapolem o escopo do projeto arquitetônico apresentado no ato da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE poderá ter acesso a essas novas estruturas mediante pagamento de **taxa específica de ampliação e melhorias**, nos termos definidos no Regimento Interno.

**Parágrafo único:** O CONTRATANTE que optar por não aderir à referida taxa continuará com pleno direito de uso das instalações originalmente contratadas, podendo, se desejar, acessar as áreas ampliadas mediante aquisição de ingresso do tipo Day User, conforme a política vigente do parque.

**5.2:** Todas as taxas ou serviços contraídos pelos CONTRATANTE, não saldados nas suas respectivas datas, terão encargos de 2% ao mês a título de multa e juros de 1% ao mês, mais atualização monetária de débitos, até seu efetivo pagamento.

**5.3:** Os pagamentos realizados por meio de cheques pré-datados serão considerados como pagamentos à vista para efeitos contratuais, sendo vedada sua sustação, cancelamento ou devolução por iniciativa unilateral do emitente, salvo mediante autorização expressa da administração do Vale das Minas Park.

**§1º:** O não pagamento de cheque depositado ou apresentado na data acordada autoriza a CONTRATADA a tomar todas as medidas cabíveis para cobrança do débito, inclusive inscrição do nome do CONTRATANTE nos órgãos de proteção ao crédito.

**§2º:** Além do cheque, poderão ser aceitos outros meios de pagamento, como transferência bancária, boleto, Pix ou cartão, conforme disponibilidade operacional definida pela administração.

**§3º:** A política de meios de pagamento poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante regulamentação no Regimento Interno.

## FORO

### CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de **Parauapebas – Pará**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato. Neste ato, o CONTRATANTE declara, para os devidos fins legais, que: (a) recebeu o **Certificado de Usuário Remido Série Esmeralda**, no valor integral contratado de R\$ \_\_\_\_\_; (b) leu e conferiu todas as cláusulas deste instrumento, concordando livremente com seus termos; (c) tem pleno conhecimento das condições contratuais, inclusive quanto à forma de pagamento, direitos de uso e limitações previstas; (d) reconhece que este contrato poderá ser firmado física ou digitalmente, com igual validade jurídica.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do CONTRATADO

